



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 059/2026.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO/MG E A EMPRESA MINAS CAPITAL
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social o Sr. **RODRIGO ANDRÉ SÁ TELES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.352.535, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 095.209.806-79, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MG sob o nº 54.164.523/0001-00, sediada na Avenida B, nº 757, Loja, Bairro San Marino, na cidade de Ribeirão das Neves, estado de Minas Gerais, e doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Camila Soares da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº MG-21.140.417, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 134.983.346-03, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 038/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal Nº 017 de 04 de Março de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Cestas Básicas Alimentícias** a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Defesa Civil Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Convocatório, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ: 54.164.523/0001-00	
ENDEREÇO: Avenida B, nº 757, Loja, Bairro San Marino, na cidade de Ribeirão das Neves.	
REPRESENTANTE: Camila Soares da Silva	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES. CONSTITUÍDO - COM 5KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 MARCA: BELO GRÃO , 10KG DE ARROZ TIPO 1 CLASSE LONGO FINO MARCA: GOLDEN , 5KG DE AÇÚCAR CRISTAL MARCA: CRISTAL DE MINAS , 02 ÓLEOS DE SOJA 900ML	1706	PCT	R\$ 148,00	R\$ 252.488,00

Rodrigo André Sá Teles da Silva
Secretário Municipal de

MINAS CAPITAL COMERCIO
DE ALIMENTOS
LTDA:54164523000100

Assinado de forma digital
por MINAS CAPITAL
COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:54164523000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET MARCA: VILA VELHA, 1KG DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE MARCA: DON SAPORE, 500G DE CAFÉ SOLÚVEL TORRADO E MOÍDO MARCA: EVOLUTTO, 1KG DE FARINHA DE MANDIOCA MARCA: TIPUA, 1KG DE SAL REFINADO IODADO MARCA: TRYUMPHO, 400G DE TEMPERO ALHO E SAL MARCA: CASA DO ALHO ROXO, 400G DE BISCOITO TIPO MAISENA MARCA: NAGA, 400G DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER MARCA: NAGA , 1KG DE FUBÁ DE MILHO MARCA: SINHA, 340G DE EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO MARCA: COLONIAL, 01 CREME DENTAL DE 90G MARCA: COLGATE, 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO 4 ROLOS DE 30M MARCA: DELICATE, 500G DE SABÃO EM PÓ MARCA: KLIP, 01 PCT DE SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES MARCA: BARRA, 01 PCT DE LÃ DE AÇO MARCA: ASSOLAN, 02 SABONETES DE 90G MARCA: MOTIVUS, 01 DETERGENTE 500ML MARCA: LIMPOL DEVERÁ OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE E COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA DA MERCADORIA. COTA PRINCIPAL				
02	KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES. CONSTITUÍDO - COM 5KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 MARCA: BELO GRÃO , 10KG DE ARROZ TIPO 1 CLASSE LONGO FINO MARCA: GOLDEN , 5KG DE AÇÚCAR CRISTAL MARCA: CRISTAL DE MINAS, 02 ÓLEOS DE SOJA 900ML ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET MARCA: VILA VELHA, 1KG DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE MARCA: DON SAPORE, 500G DE CAFÉ SOLÚVEL TORRADO E MOÍDO MARCA: EVOLUTTO, 1KG DE FARINHA DE MANDIOCA MARCA: TIPUA, 1KG DE SAL REFINADO IODADO MARCA: TRYUMPHO, 400G DE TEMPERO ALHO E SAL MARCA: CASA DO ALHO ROXO, 400G DE BISCOITO TIPO MAISENA MARCA: NAGA, 400G DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER MARCA: NAGA , 1KG DE FUBÁ DE MILHO MARCA: SINHA, 340G DE EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO MARCA: COLONIAL, 01 CREME DENTAL DE 90G MARCA: COLGATE, 01 PCT PAPEL HIGIÊNICO 4 ROLOS DE 30M MARCA: DELICATE, 500G DE SABÃO EM PÓ MARCA: KLIP, 01 PCT DE SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES MARCA: BARRA, 01 PCT DE LÃ DE AÇO MARCA: ASSOLAN, 02 SABONETES DE 90G MARCA: MOTIVUS, 01 DETERGENTE 500ML MARCA: LIMPOL DEVERÁ OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE E COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA DA MERCADORIA. COTA RESERVADA (ME/EPP/EQUIP.)	500	PCT	R\$ 148,00	R\$ 74.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 326.488,00

Rodrigo André Sá Teles da Silva
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

MINAS CAPITAL
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:541645230001
00

Assinado de forma
digital por MINAS
CAPITAL COMERCIO
DE ALIMENTOS
LTDA:54164523000100



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 24/08/2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ **326.488,00** (Trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, conforme classificação abaixo:

33.390.300.00000-6957.17470140 FICHA 33

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, e em conformidade com o Artigo 124, Inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

5.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, previsto no Art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Rodrigo André Sá Teles da Silva
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

MINAS CAPITAL
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:54164523000100

Assinado de forma digital
por MINAS CAPITAL
COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:54164523000100



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I) Iniciar o fornecimento dos produtos/materiais do objeto deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de Compra;
- II) Fornecer os produtos, do objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) As entregas dos produtos/materiais deverão ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições e de acordo com as demandas, conforme programação das Secretarias Municipais Requisitantes, no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Fornecimento pelo fornecedor, sendo que as entregas deverão ser atestadas por servidor(a) designado(a), devidamente acompanhada pelo Responsável pelo Departamento de ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Av. Oscar Caetano, nº 1901 – Bairro: Santo Antônio, São Francisco/MG, CEP: 39.300-000, de segunda a sexta-feira das 07hrs às 13hrs;
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- VI) Na hipótese dos produtos/materiais rejeitados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
- VII) Caso a entrega do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VIII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- IX) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização

Rodrigo André Sá Teles da Silva
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

MINAS CAPITAL
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:54164523000100

Assinado de forma digital
por MINAS CAPITAL
COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:54164523000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

X) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

XI) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

XII) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XIII). Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

8.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) – Entregar os produtos em perfeito estado de conservação, no local informado pela requisitante, da seguinte forma:

b) - As entregas dos produtos/materiais deverão ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições e de acordo com as demandas, conforme programação das Secretarias Municipais Requisitantes, no prazo de no máximo **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Fornecimento pelo fornecedor, sendo que as entregas deverão ser atestadas por servidor(a) designado(a), devidamente acompanhada pelo Responsável pelo Departamento de ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Av. Oscar Caetano, nº 1901 – Bairro: Santo Antônio, São Francisco/MG, CEP: 39.300-000, de segunda a sexta-feira das 07hrs às 13hrs;

c) - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

d) Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no artigo 155 do Decreto Municipal nº 017/2024, devendo ser efetuado:

I - O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela autoridade competente, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor contratual para recebimento definitivo.

Rodrigo André Sá Teles da Silva
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

MINAS CAPITAL
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:541645230001
00

Assinado de forma
digital por MINAS
CAPITAL COMERCIO
DE ALIMENTOS
LTDA:54164523000100



II - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em e por força das disposições legais em vigor.

e) À hipótese do material/produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Por se tratar de processo único, proveniente da Secretaria Demandante da unidade administrativa, a gestão contratual ficará a cargo de **Argentino Paulo Martins Júnior**, responsável por acompanhar o cumprimento do objeto, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013, bem como o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado, conforme a solicitação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução, o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Art. 22 do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 20 de 06 de Abril de 2021.

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pelo gestor contratual para atuarem como fiscais do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Rodrigo André Sá Teles da Silva
Secretário Municipal de
Social

MINAS CAPITAL
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:54164523000100

Assinado de forma digital
por MINAS CAPITAL
COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:54164523000100



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b) Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- g) Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos diretamente no ALMOXARIFADO CENTRAL e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do ajustado;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h) Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

Rodrigo André Sá Teles da Silva
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

MINAS CAPITAL
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:54164523000100

Assinado de forma
digital por MINAS
CAPITAL COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:54164523000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste edital, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao que prevê o artigo 156 da Lei 14.133/2021, estando sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.3.1- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.4. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. A prescrição da sanção administrativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Rodrigo André Sá Teles da Silva
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

MINAS CAPITAL
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:54164523000100

Assinado de forma digital
por MINAS CAPITAL
COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:54164523000100



11.7. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Francisco/MG, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 017/2024 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes e duas testemunhas.

Rodrigo André Sá Teles da Silva
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

São Francisco-MG, 27 DE MAIO DE 2026.

RODRIGO ANDRÉ SÁ TELES DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

MINAS CAPITAL
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:54164523000100

Assinado de forma digital
por MINAS CAPITAL
COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:54164523000100

MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Camila Soares da Silva
CPF nº 134.983.346-03
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

Helen Diane Russ Paraiso
MG-16.716.335

NOME: _____

RG: _____

[Signature]
MG-12.890.226

Rodrigo André Sá Teles da Silva
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

MINAS CAPITAL
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:5416452300010
0

Assinado de forma
digital por MINAS
CAPITAL COMERCIO
DE ALIMENTOS
LTDA:54164523000100